



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 391/2022

Processo Administrativo nº 2822699/2022 (Licitação) – 5368122/2022 (Contratação)

Pregão Eletrônico nº 136/2022 – Ata de Registro de Preços nº 153/2022

ID (CIDADES): 2022.077E0600022.02.0051

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A
EMPRESA RH ENGENHARIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **27.142.058/0017-93**, com sede à Rua Vitorio Nunes da Motta, nº 220, Enseada do Suá, CEP: 29.050-915, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRANSITO E INFRAESTRUTURA URBANA**, Sr. **ALEX MARIANO**, CPF nº 007.369.237-99, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **RH ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 04.059.159/0001-32, estabelecida à ARE ADE Conjunto 10 1, ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (ÁGUAS CLARAS) BRASILIA – DF, CEP 71.986-180, tendo por seu representante legal, o Sr. **REGIS HONÓRIO**, CPF nº 530.928.051-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e do **Pregão Eletrônico nº 136/2022**, oriundo do Processo Administrativo nº **2822699/2022**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.899.978,50 (três milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1.** O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo para início da execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS).
- 4.2.** Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.
- 4.3.** A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).
- 4.4.** A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.
- 4.5.** A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 23.01.15.451.0013.2.0075 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 - Fonte do Recurso: 1.620.0000.0000, 2.620.0000.0000, 1.001.0000.0000, 2.001.0000.0000.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).
- 6.2.** O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias.
- 6.3.** Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.
- 6.4.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.
- 6.5.** O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, após inspeção de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto na alínea 'b', do inciso I, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas regras específicas estabelecidas neste Edital e anexos, obedecidos, ainda, as disposições dos parágrafos §3º e §4º, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.6.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 6.7.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 6.8.** A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

6.9. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.10.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **gestão** desta contratação será realizada pelo servidor **Everaldo Denadai**, Matrícula: 438456, Cargo: Gerente de Serviços de Infraestrutura Urbana, Telefone: (27) 3382-6443 / 6723, e a **fiscalização** será realizada pelo servidor **Marconi Pereira Fardin**, Matrícula: 603031, Cargo: Engenheiro de Telecomunicações, Telefone: (27) 3382-6443 / 6723, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, ou da comprovação da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

8.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

8.3. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova.

8.5. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;
- III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.6. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a Nota Fiscal/Fatura:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;
- V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória. (a prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/>.);

8.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.8. É expressamente vedado ao licitante a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. Disponibilizar mão-de-obra qualificada para prestar os serviços de forma ininterrupta, incluindo finais de semana e feriados e, no início da contratação, informar o nome do Gerente de Contrato, com formação superior e experiência comprovada em administração de contratos de Iluminação Pública.

9.1.2. Entregar a SETRAN/GSI, nos prazos determinados, os documentos necessários a medição dos serviços executados.

9.1.3. Apresentar à SETRAN/GSI, antes do início de suas atividades e quando houver qualquer alteração no quadro de funcionários, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da presente contratação.

9.1.4. Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias, quando o profissional necessário ao serviço for de outro Estado, bem como de outros benefícios previstos na legislação.

9.1.5. Entregar todos os relatórios para arquivo na PMV, e cópia digital em arquivo editável.

9.1.6. Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço.

9.1.7. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos.

9.1.8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à PMV e/ou a terceiros, mesmo que não caracterizada a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços.

9.1.9. Comunicar por escrito à SETRAN/GSI a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência.

9.1.10. Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com os servidores da SETRAN/GSI.

9.1.11. Permitir que a SETRAN/GSI fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando assegurado à SETRAN/GSI, o direito de aceitá-los ou não;

9.1.12. Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 dias após solicitação da SETRAN/GSI.

9.1.13. Estabelecer plano de trabalho discriminando, de forma clara e precisa, as responsabilidades de todos os profissionais, inclusive, nas hipóteses de situações emergenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

9.1.14. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável.

9.1.15. Comprometer-se a cumprir todas as Condições Gerais de Segurança e Medicina do Trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério da SETRAN/GSI e em conformidade com a legislação em vigor.

9.1.16. Identificar todos os seus veículos destinados aos serviços previstos neste Edital com os dizeres: “A SERVIÇO DA PREFEITURA DE VITÓRIA”.

9.1.17. Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da SETRAN/GSI.

9.1.18. Apresentar, sempre que solicitados pela SETRAN/GSI, quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação.

9.1.19. Obedecer às normas de segurança relativas à confiabilidade dos sistemas e à manutenção da integridade dos dados.

9.1.20. Registrar os Boletins de Ocorrência Policial (BO) de todo evento de furto, vandalismo ou abaloamento, sem nenhum custo para a CONTRATANTE.

9.1.21. Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços.

9.1.22. Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de comunicação feita pela SETRAN/GSI, à exceção dos serviços em produção cujo prazo será definido no acordo de nível de serviço.

9.1.23. O prazo de garantia de cada serviço implementado/executado através desta contratação será de um ano, contado a partir da implantação, sem custos adicionais para a SETRAN/GSI.

9.1.24. Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações nos serviços executados pela CONTRATADA deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a SETRAN/GSI.

9.1.25. A inadimplência da empresa CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação.

9.1.26. Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser absolutamente novos. A constatação pela Fiscalização de, no âmbito de uma autorização de serviço, qualquer ocorrência em desacordo com o aqui expresso, constituirá falta grave, sujeitando a empresa CONTRATADA às sanções previstas no Edital, além de obrigá-la a fornecer mão-de-obra necessária para verificação pela Fiscalização de todos os materiais e equipamentos aplicados, referentes à autorização em questão. Todos os materiais e equipamentos caracterizados como irregulares nesta verificação deverão ser substituídos por outros novos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.1.27. Antes de iniciar os trabalhos a CONTRATADA deverá, caso solicitado, apresentar à Fiscalização competente, cópia dos seguintes documentos:

9.1.28. Procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal, em papel timbrado da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

9.1.29. PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);

9.1.30. PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

9.1.31. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários que estarão vinculados ao contrato;

9.1.32. Ordens de Serviço Sobre Segurança e Medicina do Trabalho específicos para o Objeto desta Licitação (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras/serviços assinada pelo mesmo), conforme item 1.7 da NR 1;

9.1.33. Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para cada curso, conforme previsto no Anexo III da NR 10;

9.1.34. Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador.

9.1.35. Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Obra, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.

9.1.36. Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar à Fiscalização do SETRAN/GSI, os seguintes documentos:

9.1.37. Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar a SETRAN/GSI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT, investigação do acidente pela CIPA.

9.1.38. No caso de acidente grave ou fatal a CONTRATADA, além das medidas de socorro cabíveis, deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização da CONTRATANTE. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:

- a) Número de funcionários em serviço;
- b) Número de acidentes pessoais e materiais;
- c) Número de homens/horas trabalhadas;
- d) Números de dias perdidos e dias debitados referente aos acidentes;
- e) Número de inspeções de segurança realizadas;
- f) Número de cursos/treinamentos realizados;
- g) Composição do SESMT e da CIPA.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA.

9.2.2. Aprovar o cronograma, bem como avaliar e aprovar a qualificação dos funcionários da contratada envolvidos na execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

9.2.3. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados.

9.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize com a devida garantia, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

9.2.5. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado.

9.2.6. Apresentar a medição dos serviços para efeito de pagamento na primeira semana do mês subsequente a realização dos serviços.

9.2.7. Efetuar o pagamento no prazo fixado no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aos licitantes/adjudicatários que infringirem as normas constantes deste edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vitória:

a) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber a Ata de Registro de Preços/Contrato/Ordem de Serviços (OS), dentro dos 05 (cinco) dias úteis após a convocação: até 03 (três) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

b) Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido entre a convocação e a desistência ou da entrega em desconformidade, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

c) Apresentar documentação falsa: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;

d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

e) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

f) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

II. Advertência nos seguintes casos: *[incluir sanções administrativas]*

- a) Nos casos de atrasos injustificados do início da execução dos serviços em até 10 (dez) dias;
- b) Nos casos de faltas leves corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

III. Multas nos seguintes casos e percentuais: *[incluir sanções administrativas]*

- a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) a partir de 11 (onze) até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela executada com atraso;
- b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela executada com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;
- d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviços (OS) e/ou solicitar cancelamento da execução do contrato antes da emissão da Ordem de Serviços, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- e) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS);
- f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS), caracterizado pelo atraso na execução do contrato após 60 (sessenta) dias: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS);
- g) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS) e **possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.**

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

- a) Declaração falsa quanto às condições de participação;
- b) Declaração falsa quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) Conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- d) Fraude na execução do contrato;
- e) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

10.3. As sanções previstas na Lei nº 8.666 de 1993 e/ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública, cujas respectivas infrações administrativas guardem subsunção com os atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 2013, serão aplicadas conjuntamente, observando o procedimento previsto no Decreto Municipal nº. 16.522/15.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 8.666/1993.

10.5. Eventuais multas previstas, quando aplicadas, poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e multa poderão ser aplicadas de forma conjunta, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município, advertência e multa são de competência do Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção, da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.8. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa da Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

10.9. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

11.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

11.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.5. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

11.6. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

11.6.1. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

11.6.2. Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;

11.6.3. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

11.7. Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no edital, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

12.2. Excetua-se do disposto no subitem anterior as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 65, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos neste Contrato, em especial nas seguintes hipóteses:

a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;

c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

- e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. A garantia de execução dos serviços contratados tem por objetivo garantir a CONTRATANTE o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações diretas ou indiretamente assumidas no contrato a ela adjudicado.

14.2. Em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, a proponente vencedora fica obrigada a apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do instrumento contratual, conforme Art. 56 da Lei 8.666/93.

14.3. A garantia de execução do contrato será restituída mediante requerimento da CONTRATADA, após a expedição do Termo de Execução Definitiva dos Serviços.

14.4. Em se tratando de fiança bancária, títulos da dívida pública ou seguro-garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, que se encarregará de confirmar a autenticidade do documento, anexar cópia do mesmo no processo de formalização do contrato, bem como encaminhar a via original à SEMFA/GPC/CCASP para registro no sistema de contabilidade.

14.5. O título da dívida pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato.

14.6. Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela licitante vencedora através do DUA - Documento Único de Arrecadação no Código dos Tributos - Outras Receitas Correntes nº 4610.

14.7. O depósito da caução em dinheiro, deverá ser efetuado na(s) conta(s) específica(s) do Contratante, conforme descrito abaixo:

CREDOR	UG	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA
Município de Vitória - SETRAN	223	27.142.058/0017-93	BANESTES	236	28.053.528

14.8. Na hipótese da garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser emitida por Instituição Bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e conter expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.9. Havendo prorrogação do prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a CONTRATADA reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Termo de Referência e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a CONTRATANTE dos créditos da contratada, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente.

14.10. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a Contratada deverá proceder o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

15.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

15.3. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

16.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

16.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

18.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

ALEX MARIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRANSITO E INFRAESTRUTURA URBANA
CONTRATANTE

REGIS HONÓRIO
RH ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

ANEXO I (DO CONTRATO) – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	7.10.02.1918.4	Fornecimento e substituição de luminária viária de 4.000 lumens para iluminação pública, inclusive substituição da placa de identificação, cabos e aterramento ao neutro da concessionária	UNID	1.700	585,18	994.806,00
02	7.10.02.1919.2	Fornecimento e substituição de luminária viária de 8.000 lumens para iluminação pública, inclusive substituição da placa de identificação, cabos e aterramento ao neutro da concessionária	UNID	850	603,78	513.213,00
03	7.10.02.1920.6	Fornecimento e substituição de luminária viária de 16.000 lumens para iluminação pública, inclusive substituição da placa de identificação, cabos e aterramento ao neutro da concessionária	UNID	850	913,02	776.067,00
04	7.10.02.1921.4	Fornecimento e substituição de luminária viária de 24.000 lumens para iluminação pública, inclusive substituição da placa de identificação, cabos e aterramento ao neutro da concessionária	UNID	680	960,45	653.106,00
05	7.10.02.1922.2	Fornecimento e substituição de luminária viária de 32.000 lumens para iluminação pública, inclusive substituição da placa de identificação, cabos e aterramento ao neutro da concessionária	UNID	680	1.022,17	695.075,60
06	7.10.02.1923.0	Fornecimento e substituição de luminária decorativa de 7.000 lumens para iluminação pública, inclusive substituição da placa de identificação, cabos e aterramento ao neutro da concessionária	UNID	170	1.574,77	267.710,90
VALOR TOTAL						3.899.978,50

VIDE PROJETO BÁSICO (ITENS 3, 4 E 5)

1. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS (ITEM 03 DO PROJETO BÁSICO)

O município definirá os pontos de intervenção de acordo com dados históricos de falhas e interesses da gestão. Os serviços se iniciaram com a emissão de ordem de serviço do município que deverá indicar os pontos da intervenção e o prazo para execução. A CONTRATADA deverá realizar a substituição dos equipamentos definidos pelo município, inclusive cabeamento, relé e placa de identificação conforme padrão do município. Deverá também executar o aterramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

do braço e da luminária instalada. Após a execução da substituição, a contratada deverá ainda devolver ao município os produtos retirados (embalados nas mesmas embalagens dos produtos instalados) e documentar os serviços realizados.

Na documentação entregue deverá constar banco de dados com o número do ponto alvo da intervenção, nome do logradouro, bairro, registro fotográfico, coordenadas geográficas, características do poste, características do braço, quantidade e características das luminárias retirada e instalada, e data de efetivação do serviço. Deverá constar ainda nota fiscal de compra dos equipamentos e certificado de garantia dos materiais instalados.

Os materiais devem ser devolvidos devidamente limpos, embalados, identificados e documentados em local a ser especificado pela CONTRATANTE.

A gestão e manutenção dos pontos alvo de substituição serão de responsabilidade da CONTRATADA pelo período de um ano, devendo os equipamentos empregados apresentar garantia de no mínimo 5 anos do fabricante.

A CONTRATADA deverá dispor de: engenheiro eletricista integralmente no campo de obra, acompanhando todos os serviços e elaborando toda documentação exigida e presente diariamente no escritório da CONTRATANTE para relato das atividades desenvolvidas e recebimento de orientações;

2. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (ITEM 04 DO PROJETO BÁSICO)

Todos os materiais e equipamentos integrantes do SIP serão fornecidos pela CONTRATADA e obedecer as normas vigentes, e possuírem certificados junto ao INMETRO, PROCEL, ABNT e da concessionária local, quando se aplicar. E deverão ser vistoriados e aprovados pela Fiscalização da SETRAN/GSI antes de sua utilização.

A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA relatórios de ensaio dos materiais a serem utilizados na iluminação pública, em laboratório acreditado pelo INMETRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

2.1 APROVAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

Tendo em vista a grande gama de luminárias LED existentes no mercado e a grande importância de sua qualidade no resultado dos serviços torna-se necessário um cuidado especial na aquisição das mesmas.

Todas as luminárias a serem adquiridas devem atender a Portaria INMETRO / MDIC nº 62 de 2022 e estar em conformidade com as normas: ABNT NBR 5101 (iluminação pública); ABNT NBR 60598-1 (luminárias requisitos gerais e ensaios); ABNT NBR 16026 (controle eletrônico C.C ou C.A para módulos a LED); ABNT NBR 60529 (grau de proteção IP); ABNT IEC 62262:2002 (resistência aos impactos IK); IES LM – 80-08 (certificação para LED) e IES TM 21-11 (certificação da extrapolação da vida do LED) e apresentar garantia mínima de 5 (cinco) anos.

A contratada deverá viabilizar visita da equipe de fiscalização à fabricação / montagem, para inspeção do processo produtivo e aceitação do produto. No ato da inspeção o fabricante deverá apresentar as certificações/laudos comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos, dos modelos a serem fornecidos, através de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO.

Somente após a aprovação pela fiscalização, de que a luminária atende às especificações é que a empresa poderá emitir a ordem de compra das luminárias.

O prazo para execução desta atividade é de no máximo 120 (cento e vinte) dias.

2.1.1 Especificação técnica das luminárias.

As luminárias a serem adquiridas devem atender minimamente as seguintes especificações:

Luminária pública de eficiência líquida de no mínimo 150 lm/W para ponta de braço de 25,4mm a 60,3mm com corpo em alumínio injetado e proteção com pintura eletrostática. Equipado com LEDs de vida útil mínima de 70.000 horas LM70, dispostos em módulos. Temperatura de cor branco neutro 4000K ou 5000K de acordo com diretrizes do município, IRC>70, ângulo de abertura maior que 120°. Preparadas para telegestão com tomadas de 7 pinos e driver dimerizável



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

permitindo dimerização do fluxo luminoso de 10 a 100% por meio de uma saída analógica de 1-10V. Grau de proteção tanto para bloco óptico quanto para alojamento de equipamentos distintos, em um único corpo e ambos com grau de proteção IP66, possuindo acesso com ferramentas específicas. Possuir protetor de surto de 10kV alojado internamente à luminária, tensão de alimentação de 101 a 264V / 60Hz, com fator de potência maior ou igual a 0,9. A potência da luminária deverá ser indicada com placa em fundo azul (led) e caracteres pretos com altura 65mm e 45mm respectivamente. A fotometria da luminária deverá ser indicada na mesma.

2.1.2 *Local de instalação das luminárias.*

Os equipamentos serão instalados nos diversos bairros do Município atendidos pelo SIP.

3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (ITEM 05 DO PROJETO BÁSICO)

A gestão dos serviços a serem executados será de competência e responsabilidade da Gerência de Serviços Infraestrutura Urbana através do servidor Everaldo Denadai.

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor municipal Marconi Pereira Fardin, o qual além das responsabilidades normais de fiscalização, também será o responsável pelo acompanhamento do cronograma de instalação, documentação, devolução do material e garantias. Cabendo à CONTRATADA a disponibilização de todas as informações solicitadas pelo Fiscal.

Semanalmente deverá ocorrer uma reunião de resultados na SETRAN/GSI, com a presença da CONTRATADA, do Gerente e do Fiscal do Contrato. Esta reunião será registrada em ATA assinada por todos e arquivada na SETRAN/GSI.